

**Direção de Serviços do Imposto sobre o
Rendimento das Pessoas Singulares (DSIRS)**

**Retenção na Fonte sobre Rendimentos
do Trabalho Dependente e Pensões**

**Região Autónoma da Madeira
Meses de novembro e dezembro de 2024**

**Código do IRS
Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de
22 de fevereiro**

**Artigo 99.º-F
Artigo 3.º**

CIRCULAR Nº 1/2025

Em virtude da aprovação do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, verificaram-se alterações com impacto nas liquidações do IRS do ano de 2024, pelo que através do Despacho n.º 4/2024, de 30 de agosto, do Secretário Regional das Finanças, foram aprovadas as tabelas de retenção na fonte para os meses de setembro e outubro, implementando um mecanismo para compensar as retenções já efetuadas com relação aos rendimentos do trabalho dependente e pensões obtidos nos meses de janeiro a agosto de 2024.

Pelo Despacho n.º 484/2024, de 18 de outubro, do Secretário Regional das Finanças, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 191, Série II, de 18 de outubro, foram aprovadas as tabelas de retenção na fonte para os rendimentos do trabalho dependente e de pensões, referidas nos artigos 99.º-C e 99.º-D do Código do IRS, aplicáveis aos rendimentos pagos ou disponibilizados a partir de 1 de novembro de 2024 a titulares residentes na Região Autónoma da Madeira.

Assim:

- 1 - Divulgam-se em anexo as tabelas de retenção na fonte (Tabelas de retenção I a XI), aprovadas pelo Despacho n.º 484/2024, de 18 de outubro, do Secretário Regional das Finanças, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 191, II Série, de 18 de outubro de 2024, aplicáveis aos rendimentos de trabalho dependente e de pensões pagos ou colocados à disposição a partir de 1 de novembro de 2024.

**Razão das
Instruções**

**Despacho n.º
484/2024**

**Aplicação
temporal**

CIRCULAR Nº 1/2025

<p>a) Tabelas de retenção n.ºs I (não casado sem dependentes ou casado dois titulares), II (não casado com um ou mais dependentes) e III (casado único titular), aplicáveis aos rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares sem deficiência;</p> <p>b) Tabelas de retenção n.ºs IV (não casado ou casado dois titulares sem dependentes), V (não casado, com um ou mais dependentes), VI (casado dois titulares, com um ou mais dependentes), e VII (casado, único titular), aplicáveis aos rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares com deficiência;</p> <p>c) Tabelas de retenção n.ºs VIII (não casado ou casado dois titulares) e IX (casado único titular), aplicáveis a pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares sem deficiência; e</p> <p>d) Tabelas de retenção n.ºs X (não casado ou casado dois titulares) e XI (casado, único titular), aplicáveis a pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares com deficiência ou por titulares com deficiência das Forças Armadas abrangidos pelos Decretos-Leis n.ºs 43/76, de 20 de janeiro, e 314/90, de 13 de outubro.</p>	<p>Tabelas de Retenção</p>
<p>2 - As tabelas de retenção a que se refere o número anterior aplicam-se aos rendimentos pagos ou colocados à disposição a partir de 1 de novembro de 2024, a titulares residentes na Região Autónoma da Madeira.</p>	<p>Aplicação territorial</p>
<p>3 - Na sua utilização, deverão ser observadas as disposições legais aplicáveis, bem como os procedimentos aprovados pelo Despacho n.º 484/2024, de 18 de outubro, do Secretário Regional das Finanças, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 191, II Série, de 18 de outubro de 2024,</p>	<p>Procedimentos</p>
<p>4 - Mais se informa que os ficheiros Excel com as Tabelas de Retenção do IRS agora aprovadas, a aplicar aos rendimentos de trabalho dependente e de pensões: “Tabelas I a XI” – pagos ou colocados à disposição a partir de 01 de novembro de 2024, já estão disponíveis, como vem sendo habitual, no Portal das Finanças, no seguinte link:</p> <p>https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/tabela_ret_doelib/Pages/default.aspx</p>	<p>Excel - link</p>

A Diretora Geral,

Tabelas de retenção na fonte para a região autónoma da Madeira - a partir de 1 de novembro de 2024

Tabela I - Trabalho dependente

Não casado sem dependentes ou casado 2 titulares

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 850,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 949,00	9,28%	9,28% x 2,60 x (1 176,97 - R)	21,43	3,5%
Até 1 015,00	12,60%	12,60% x 1,35 x (1 457,56 - R)	21,43	5,2%
Até 1 125,00	12,60%	75,31	21,43	5,9%
Até 1 521,00	18,20%	138,30	21,43	9,1%
Até 2 185,00	22,93%	210,18	21,43	13,3%
Até 3 001,00	23,05%	212,93	21,43	16,0%
Até 3 387,00	35,23%	578,40	21,43	18,2%
Até 6 171,00	38,85%	700,95	21,43	27,5%
Até 6 517,00	41,44%	860,76	21,43	28,2%
Até 20 064,00	43,16%	972,95	21,43	38,3%
Superior a 20 064,00	46,70%	1 682,88	21,43	n.a.

Fórmula: (Remuneração mensal x Taxa) - Parcela a abater - (Parcela adicional a abater x nº dependentes).
R = Remuneração mensal.

Tabela II - Trabalho dependente

Não casado com um ou mais dependentes

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 850,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 949,00	9,28%	9,28% x 2,60 x (1 176,97 - R)	34,29	3,5%
Até 1 015,00	12,60%	12,60% x 1,35 x (1 457,56 - R)	34,29	5,2%
Até 1 125,00	12,60%	75,31	34,29	6,0%
Até 1 521,00	18,20%	138,30	34,29	9,1%
Até 2 185,00	22,93%	210,18	34,29	13,3%
Até 3 001,00	23,05%	212,93	34,29	16,0%
Até 3 387,00	35,23%	578,40	34,29	18,2%
Até 6 171,00	38,85%	700,95	34,29	27,5%
Até 6 517,00	41,44%	860,76	34,29	28,2%
Até 20 064,00	43,16%	972,95	34,29	38,3%
Superior a 20 064,00	46,70%	1 682,88	34,29	n.a.

Fórmula: (Remuneração mensal x Taxa) - Parcela a abater - (Parcela adicional a abater x nº dependentes).
R = Remuneração mensal.

Tabela III - Trabalho dependente
Casado, único titular

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 977,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 1 015,00	9,28%	9,28% x 1,35 x (1 701,40 - R)	42,86	0,8%
Até 1 070,00	9,28%	85,97	42,86	1,2%
Até 1 741,00	10,92%	103,56	42,86	5,0%
Até 2 328,00	12,60%	132,81	42,86	6,9%
Até 3 122,00	17,74%	252,37	42,86	9,7%
Até 3 650,00	19,42%	305,00	42,86	11,1%
Até 6 253,00	22,83%	429,58	42,86	16,0%
Até 6 445,00	36,05%	1 256,08	42,86	16,6%
Até 20 064,00	38,85%	1 436,36	42,86	31,7%
Superior a 20 064,00	46,70%	3 011,36	42,86	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater x nº dependentes.
R = Remuneração mensal.

Tabela IV - Trabalho dependente
Não casado ou casado dois titulares sem dependentes - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 1 924,00	0,00%	0,00	0,0%
Até 2 428,00	18,20%	350,10	3,8%
Até 3 394,00	23,05%	467,90	9,3%
Até 4 374,00	35,23%	881,29	15,1%
Até 6 621,00	38,85%	1 039,53	23,1%
Até 6 717,00	41,44%	1 211,01	23,4%
Até 20 265,00	44,50%	1 416,37	37,5%
Superior a 20 265,00	46,70%	1 862,76	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater x nº dependentes.
R = Remuneração mensal.

Tabela V - Trabalho dependente
Não casado com um ou mais dependentes - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 2 197,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 2 428,00	20,28%	445,52	42,86	1,9%
Até 3 394,00	23,05%	512,82	42,86	7,9%
Até 4 374,00	35,23%	926,21	42,86	14,1%
Até 6 621,00	38,85%	1 084,45	42,86	22,5%
Até 6 717,00	41,44%	1 255,93	42,86	22,7%
Até 20 265,00	44,50%	1 461,29	42,86	37,3%
Superior a 20 265,00	46,70%	1 907,67	42,86	n.a

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater x nº dependentes.
R = Remuneração mensal.

Tabela VI - Trabalho dependente
Casado dois titulares com um ou mais dependentes - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 1 892,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 2 369,00	18,20%	344,39	21,43	3,7%
Até 2 857,00	22,93%	456,34	21,43	7,0%
Até 4 003,00	23,05%	459,94	21,43	11,6%
Até 5 374,00	35,23%	947,46	21,43	17,6%
Até 6 621,00	38,85%	1 141,88	21,43	21,6%
Até 7 075,00	41,44%	1 313,36	21,43	22,9%
Até 20 265,00	44,50%	1 529,64	21,43	37,0%
Superior a 20 265,00	46,70%	1 976,02	21,43	n.a

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater x nº dependentes.
R = Remuneração mensal.

Tabela VII - Trabalho dependente
Casado, único titular - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 2 868,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 4 374,00	19,42%	556,94	42,86	6,7%
Até 6 621,00	26,03%	845,94	42,86	13,3%
Até 6 717,00	38,95%	1701,63	42,86	13,6%
Até 20 265,00	42,02%	1907,67	42,86	32,6%
Superior a 20 265,00	46,70%	2855,85	42,86	n.a

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater x nº dependentes.
R = Remuneração mensal.

Tabela VIII - Pensões
Não casado ou casado dois titulares

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 850,00	0,00%	0,00	0,0%
Até 949,00	9,28%	9,28% x 2,6 x (1 258,42 - R)	1,4%
Até 1 015,00	12,60%	12,60% x 1,35 x (1 573,04 - R)	3,2%
Até 1 141,00	13,60%	105,10	4,4%
Até 1 727,00	21,20%	191,81	10,1%
Até 2 107,00	23,93%	238,86	12,6%
Até 2 296,00	26,40%	291,01	13,7%
Até 3 150,00	39,59%	593,71	20,7%
Até 4 596,00	43,65%	721,75	27,9%
Até 5 396,00	46,56%	855,50	30,7%
Até 18 111,00	50,00%	1 040,87	44,3%
Superior a 18 111,00	52,47%	1 489,11	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater.
R = Remuneração mensal.

Tabela IX - Pensões

Casado, único titular

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 1 008,00	0,00%	0,00	0,0%
Até 1 015,00	9,28%	9,28% x 1,834 x (1 528,14 - R)	0,7%
Até 1 141,00	9,28%	87,31	1,6%
Até 1 691,00	13,65%	137,23	5,5%
Até 2 035,00	18,34%	216,53	7,7%
Até 2 796,00	20,72%	264,97	11,2%
Até 3 668,00	31,67%	571,06	16,1%
Até 3 882,00	34,92%	690,33	17,1%
Até 4 325,00	40,51%	907,23	19,5%
Até 18 111,00	43,65%	1 043,16	37,9%
Superior a 18 111,00	52,47%	2 640,52	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater.

R = Remuneração mensal.

Tabela X - Pensões

Não casado ou casado dois titulares - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por pessoa com deficiência das Forças Armadas (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 2 059,00	0,0%	0,00	0,00	0,0%
Até 2 214,00	22,93%	471,95	18,19	1,6%
Até 2 974,00	25,90%	537,82	18,19	7,8%
Até 3 846,00	39,59%	944,86	18,19	15,0%
Até 5 132,00	43,65%	1 101,21	18,19	22,2%
Até 5 575,00	46,56%	1 250,55	18,19	24,1%
Até 18 289,00	50,00%	1 442,05	18,19	42,1%
Superior a 18 289,00	52,47%	1 894,71	18,19	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater.

R = Remuneração mensal.

Tabela XI - Pensões

Casado, único titular - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por pessoa com deficiência das Forças Armadas (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 2 735,00	0,0%	0,00	0,00	0,0%
Até 3 603,00	15,0%	410,84	36,38	3,6%
Até 4 132,00	26,9%	839,44	36,38	6,6%
Até 5 489,00	30,6%	989,73	36,38	12,5%
Até 5 575,00	38,0%	1396,88	36,38	12,9%
Até 17 989,00	46,5%	1872,04	36,38	36,1%
Superior a 17 989,00	52,5%	2946,84	36,38	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater.

R = Remuneração mensal.